



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 02/2017
De 23 de janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Resolução 02/2017
 Aprovado Reprovado
 Votos a Favor *01* Votos Contra
 Abstenção
Sala das Sessões *25/01/2017*
Presidente *[assinatura]*
Vice Presidente *[assinatura]*
Secretário *[assinatura]*

*Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Contábil da
Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama/MG e dá
outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de recrutamento amplo de Assessor Contábil, de livre nomeação e exoneração no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, conforme Anexo único deste Projeto de Resolução.

Parágrafo único - O Assessor Contábil será nomeado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete ao Assessor Contábil: serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama. Os serviços de consultoria serão prestados mediante orientações verbais e por escrito segundo a demanda do setor da Câmara Municipal, com carga horária de 16 horas mensais no recinto da Câmara Municipal, devendo o profissional estar à disposição por telefone e e-mail de segunda a sexta em horário comercial e executará os serviços a seguir relacionados:

- Elaboração das propostas de planejamento, com as revisões necessárias da LOA (Lei Orçamentária Anual) e PPA (Plano Plurianual), da Câmara Municipal, respeitando os prazos impostos pela Legislação que rege a matéria;
- Elaboração das prestações de contas exigidas pelos órgãos de fiscalização (TCE e STN), respeitando os prazos e formalidades próprias;
- Realização do fechamento contábil mensal, incluindo parte financeira, orçamentária e patrimonial;
- Responsabilização técnica e operacional sobre os dados e documentos contábeis e patrimoniais do órgão;
- Elaboração de pareceres sobre projetos e proposições atinentes à área contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.
- Acompanhamento dos processos de licitação e lançamento de fichas financeiras



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - A remuneração bruta do Assessor Contábil será de R\$ 4.019,00 (quatro mil e dezenove reais) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, aos 23 de janeiro de 2017.

**Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente**

**Vereador Alexsandro da Silva Sousa
Vice-Presidente**

**Vereador Herculano Barbosa Amorim
Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo Único

Quantidade	Cargo	Requisitos	Salário
01	Assessor Contábil	Graduação em curso superior de Ciências Contábeis e inscrito no CRC.	R\$ 4.019,00 mensal (bruto)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

**Projeto de Resolução nº 02/2017.
De 23 de janeiro de 2017.**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução objetiva contratação de um Assessor Contábil para prestar serviços Contábeis à Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, cujo objetivo é assessorar os vereadores, além de:

- Elaboração das propostas de planejamento, com as revisões necessárias da LOA (Lei Orçamentária Anual) e PPA (Plano Plurianual), da Câmara Municipal, respeitando os prazos impostos pela Legislação que rege a matéria;
- Elaboração das prestações de contas exigidas pelos órgãos de fiscalização (TCE e STN), respeitando os prazos e formalidades próprias;
- Realização do fechamento contábil mensal, incluindo parte financeira, orçamentária e patrimonial;
- Responsabilização técnica e operacional sobre os dados e documentos contábeis e patrimoniais do órgão;
- Elaboração de pareceres sobre projetos e proposições atinentes à área contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.
- Acompanhamento dos processos de licitação e lançamento de fichas financeiras

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, dispõe no inciso III, do artigo 19 c/c a alínea "a" e "b", do inciso III, do artigo 20, dos limites que cada esfera de governo deverá obedecer para os dispêndios com remuneração de pessoal. Ainda, pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, acrescentando à Constituição Federal o artigo 29 A, em seu § 1º, também limitou as despesas com pessoal do legislativo em 70% (setenta por cento) de suas receitas.

Assim sendo, e inexistência de vedações que impossibilitam a contratação supra, por não contrariar as normas legais em epígrafe e previsão legal nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento vigentes, deverá ser aprovada pela Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Resolução, possibilitando a apreciação e deliberação de nossos pares, na forma regimental.

Sala das Sessões, aos 23 de janeiro de 2017.

**Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente**

**Vereador Alexsandro da Silva Sousa
Vice-Presidente**

**Vereador Herculano Barbosa Amorim
Secretário**